



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 709, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.

“Acresce o inciso IV ao artigo 6º, bem como altera a redação do parágrafo primeiro do artigo 11, ambos da Lei Complementar nº 623, de 14 de dezembro de 2011 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no pleno uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acresce-se ao artigo 6º, da Lei Complementar nº 623, de 14 de dezembro de 2011, o inciso IV, na seguinte redação:

Art. 6º -

I -

II -

III -

IV - promover, para o cumprimento de seus objetivos, desapropriações nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou mesmo de interesse social, realizada pelo Poder Público através de Decreto.

Art. 2º - O parágrafo primeiro do artigo 11 da Lei Complementar nº 623, de 14 de dezembro de 2011 passa a vigor sob a seguinte redação:

Art. 11 -

§ 1º - A aquisição, construção ou reforma de bens imóveis com os recursos destinados à taxa de administração restringem-se aos destinados ao uso próprio da LEMEPREV que poderá promover desapropriações de imóveis, sendo vedada a utilização desses bens para investimento ou uso por outro órgão público ou particular, em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins que não aqueles vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS definido nesta Lei”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 16 de outubro de 2015.

ADEMIR DONIZETI ZANÓBIA
Prefeito do Município de Leme